

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 84/2014

Solicitação de informações sobre a disponibilização da lista dos cidadãos inscritos ou cadastrados no programa habitacional de Toledo.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve nos termos do inciso II do artigo 155 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que envie a esta nobre Casa de Leis as seguintes informações:

1) Onde está disponibilizado a lista dos munícipes inscritos no programa habitacional do município de Toledo?

É que, a obrigatoriedade de apresentação de lista de cadastrados já existe em normativo municipal. Consta do art. 10 da Lei nº 2.052, de 27 de dezembro de 2010 que Estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação (PMH), institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e o Sistema de Acompanhamento, Avaliação e Revisão do PLHIS de Toledo, o seguinte:

“Art. 10 – Fica criado o Sistema Municipal de Avaliação e Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que integrará as informações gerenciais e as estatísticas relacionadas com o setor habitacional.

§ 1º – O Sistema referido no caput deste artigo será implantado e mantido pelo Secretário de Habitação e Urbanismo do Município, a quem caberá:

- I – coletar, processar e disponibilizar informações que permitam monitorar a implantação do PLHIS no Município;
- II – levantar informações dos programas disponíveis no Ministério das Cidades para atender as metas estabelecidas no PLHIS;
- III – acompanhar a oferta de recursos do FNHIS para atender a demanda prevista no PLHIS;
- IV – elaborar indicadores que permitam o acompanhamento da situação do Município no campo da habitação, destacando, neste, a habitação de interesse social;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- V – executar, anualmente, relatório com os ajustes que se fizerem necessários no PLHIS, em função da disponibilidade de programas e recursos ofertados pelo Ministério das Cidades;
- VI – tornar acessível o relatório a todos os membros do Conselho Municipal e disponibilizar as informações à comunidade interessada;
- VII – encaminhar à Câmara Municipal, para apreciação, discussão e votação, a proposta de revisão do Plano;
- VIII – sistematizar as informações, estabelecendo novas metas, se for o caso, para o PLHIS;
- IX – executar outras tarefas vinculadas ao desenvolvimento e à implantação do PLHIS.

§ 2º – O Município de Toledo encaminhará os ajustes aprovados, se for o caso, no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), pela Câmara Municipal, por ocasião da discussão e aprovação do Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal

Como se lê, é da obrigação do Secretário de Habitação e Urbanismo do Município coletar, processar e disponibilizar informações que permitam monitorar a implantação do PLHIS no Município, bem assim, de tornar acessível o relatório a todos os membros do Conselho Municipal e disponibilizar as informações à comunidade interessada e ainda, encaminhar à Câmara Municipal, para apreciação, discussão e votação, a proposta de revisão do Plano.

Ainda, dita referida Lei em art. 11, acerca do cadastro:

Art. 11 – O cadastro será organizado e mantido pelo Município, e conterá:

- I – os nomes dos beneficiários finais dos projetos habitacionais de interesse social, identificando o projeto em que esteja incluído, a localização deste, o tipo de solução habitacional com que foram contemplados, o valor desta, e, se for o caso, o tipo e valor do subsídio concedido;
- II – o custo final de produção de cada solução habitacional, classificada por tipo, e seu grau de adimplemento, bem como o valor original das prestações ou das taxas de ocupação pagos pelos beneficiários finais, por empreendimento;
- III – a condição socioeconômica das famílias contempladas em cada empreendimento habitacional, aferida pelos respectivos padrões de consumo;
- IV – outros dados que julgar necessários.

Diante da existência do cadastro e da sua necessária atualização, basta que o Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo dê o devido cumprimento a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Dispõe em seu art. 8º que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Em seu § 1º assinala:

Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

No que concerne à publicação na rede mundial de computadores, fixa o § 2º de dito artigo que: Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

(Fundamentação jurídica extraída do Parecer Jurídico 13/2014 ao Projeto de Lei nº 239, de 2013, parecer este realizado pelos Assessores Jurídicos Dr. Eduardo Hoffmann e Dr. Fabiano Scuzziato)

2) Caso negativo quais as razões da não divulgação da lista e do não cumprimento da legislação?

SALA DAS SESSÕES, 19 de março de 2014.

NEUDI MOSCONI